



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO 6

EDIÇÃO Nº 1315

20 DE JUNHO DE 2022 ÀS 9H

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II - ESP. EDUCAÇÃO ESPECIAL	NOTA
41	DEBORAH KOHLRAUSCH ROGÉRIO	52,5
42	ENEIDA GHIRELLI RAÇON	50
43	JOCIELLY PICANÇO DUARTE	50
44	SUIANE DE ARAÚJO MORAIS BORGES	47,5
45	KAMILA FÁCIO NOGUEIRA	47,5
46	SUHEID CLEIDIANE SILVA DE LIMA	45
47	MELANIE APARECIDA NAUM	37,5
48	PAULA RENATA DE BRITO SCAVAZZA	37,5
49	ELIS DA SILVA ARAUJO	30

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	NOTA
6	ADRIANE LOUREÇON DA SILVA	47,5
7	CAMILA TOBARA TESTI	47,5
8	CRISTIANA DE CARVALHO RIBEIRO	45

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II – FÍSICA	NOTA
4	MANUEL MESSIAS LAUREANO DANTAS	42,5

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II – ARTE	NOTA
7	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA	52,5
8	RENATO BABOLIM RIBEIRO	52,5
9	THAIS IGLESIAS QUARTIM DE MORAES	47,5
10	SIMONE GONÇALVES DA SILVA	42,5
11	MARIA LISANDRA DE OLIVEIRA ZAMBOM	42,5

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II – HISTÓRIA	NOTA
7	CLÁUDIA PATRÍCIA DA SILVA ALVES	50
8	HENRIQUE NUNES DE ALMEIDA	47,5
9	ISRAEL DOMINGUES NOVAES	45
10	RAUL PRIETO DE JESUS	45

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II – MATEMÁTICA	NOTA
22	GEOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO	45
23	ALCIDES HERBERT ONEDA	42,5
24	DEISE FIGUEIREDO	42,5
25	FABIAN LUCIO FONTOURA	42,5
26	MARLENE CORREA HENRIQUE	40

CLASSIFICAÇÃO	PROF NIVEL II – PORTUGUÊS	NOTA
22	NÁDIA SOARES VIEIRA	45
23	AMANDA LARISSA COSTA LIMA	45
24	THAMIRES VITÓRIA LEANDRO LEMOS	45
25	PRISCILA TIBÉRIO	42,5
26	ROBERTO TOKUDA	42,5

São Caetano do Sul, 15 de junho de 2022.

MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação

EDITAL – PROGRAMA TODA FORÇA AO ESTUDO - 2022

A Secretária Municipal de Educação de São Caetano do Sul torna pública a abertura de inscrições para os estudantes interessados em concorrer ao Programa Toda Força ao Estudo no ano de 2022.

O Programa Toda Força ao Estudo consiste num conjunto de políticas públicas e ações voltadas para assegurar a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como seu engajamento com os estudos. O Programa compreende ainda a prestação de auxílio financeiro, por meio de Bolsa Auxílio de Permanência Estudantil no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, respeitado o limite de até 3.500 (três mil e quinhentos) estudantes beneficiados, com pagamento a contar da competência de junho a dezembro de 2022, observada a disponibilidade orçamentária-financeira aos estudantes que preenchem, cumulativamente, de acordo com a Lei Municipal nº 6.014/2022, os seguintes requisitos:

- Estejam regularmente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de São Caetano do Sul: educação infantil, ensino fundamental regular e ensino médio;
- Sejam estudantes residentes no município de São Caetano do Sul;
- Cumpram os requisitos de engajamento estudantil, conforme definido em regulamento da Secretaria Municipal de Educação, quando ensino fundamental regular e ensino médio;
- Façam parte do grupo em situação de vulnerabilidade.

Considera-se como pessoa em situação de vulnerabilidade, a seguinte ordem, respeitando o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) auxílios:

- I. Estudantes com deficiência, público alvo da Educação Especial;
- II. Estudantes grávidas e puérperas;
- III. Estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
- IV. A família em situação de extrema pobreza ou pobreza, cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Não sendo atingido o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) auxílios, poderá ser contemplada a família em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal compreenda o valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

As famílias com mais de um estudante matriculado na Rede Municipal de Ensino e que se enquadre nos critérios de concessão, receberão o valor correspondente a cada um dos estudantes.

Todos os estudantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos na legislação deste benefício terão que efetuar a inscrição no período estipulado neste Edital. Não será concedido benefício ao estudante que não efetuar a inscrição.

DA INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas no período de 17/06/2022 a partir das 9h até 22/06/2022 às 23h59, no Portal da Educação com acesso através do link gg.gg/estudossoc.

Para acessar o formulário, os pais ou Responsável Legal devem estar logados com o e-mail "scseduca" do aluno ou gmail dos pais ou Responsável Legal.

A inscrição completa consiste no preenchimento do formulário e envio da documentação solicitada. É de total responsabilidade dos pais ou representante legal o envio correto da documentação, sendo este, motivo de indeferimento, caso não sejam enviados no prazo estipulado neste Edital, os documentos necessários para análise dos critérios estabelecidos na legislação.

DA DOCUMENTAÇÃO:

1 – COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE ABRIL OU MAIO DE 2022 EM NOME DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL; 2 - SE OS PAIS FOREM FALECIDOS, APRESENTAR CERTIDÃO DE ÓBITO; 3 - RG E CPF E COMPROVANTE DE RENDA DE TODOS OS MORADORES DA RESIDÊNCIA (DOIS ÚLTIMOS HOLERITES); 4 – ATESTADO MÉDICO INDICANDO A CONDIÇÃO DE GESTANTE (APENAS PARA AS ALUNAS QUE SE DECLARAREM GESTANTES); 5 – ATESTADO MÉDICO INDICANDO A CONDIÇÃO DE PUÉRPERA (APENAS PARA AS ALUNAS QUE SE DECLARAREM PUÉRPERAS); 6 - DECLARAÇÕES DIVERSAS (DECLARAÇÃO EXPLICANDO DETERMINADA SITUAÇÃO DE MORADIA OU RENDA FAMILIAR QUE JULGUE NECESSÁRIA PARA APROVAÇÃO DO AUXÍLIO).

O RESULTADO FINAL: A listagem final será publicada no Portal da Educação até o dia 27/06/2022.

DO INDEFERIMENTO: Do indeferimento caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação em até 02 (dois) dias úteis e que deverá ser enviado para o e-mail graduad@saocaetanodosul.sp.gov.br

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA: São condições para a permanência no Programa:

- I. Frequência escolar mínima exigida;
- II. O rendimento nas avaliações;
- III. O cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- IV. A realização de pré-natal, se estudante grávida.

Profa. MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANO DE CURSO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.415 que altera a LDB 9394/96, no Decreto Municipal nº 11.248 de 08 de março de 2018, à vista do Parecer CNE/CEB



nº 3/2018, do Parecer CNE/CP nº 7/2020, da Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Delibera

Art. 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino Municipal de São Caetano do Sul, regular-se-á por esta Deliberação.

Art. 2º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul as instituições que ofertam os Cursos Técnicos com autorização de funcionamento concedida pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e das normas deste Conselho.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é modalidade educacional integrada às demais modalidades de educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências de formação profissional, observadas as leis e normas vigentes.

Art. 4º São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I. articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnica, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;
- II. respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV. estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;
- V. indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;
- VI. interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;
- VII. observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;
- VIII. reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;
- IX. autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local;
- X. identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;
- XI. autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), respeitada as legislações vigentes.

Art. 5º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão oferecidos na modalidade presencial, sendo que 20 % (vinte por cento) do total da carga horária dos cursos poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que haja suporte tecnológico adequado.

Art. 6º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

- I. habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico;
- II. qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico; e
- III. especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.

§ 1º Os cursos técnicos devem desenvolver competências profissionais de nível tático e específico relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos.

§ 2º A qualificação profissional como parte integrante do itinerário da formação técnica e profissional do Ensino Médio será ofertada por meio de um ou mais cursos de qualificação profissional, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), desde que articulados entre si, que compreendam saídas intermediárias reconhecidas pelo mercado de trabalho.

§ 3º O curso de especialização profissional técnica, enquanto formação continuada, somente poderá ser ofertado por instituição de ensino devidamente credenciada e vinculada a um curso técnico correspondente devidamente autorizado.

Art. 7º Os cursos de Educação Profissional Técnica podem ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações oriundas dos eixos tecnológicos.

§ 1º Entende-se por itinerário formativo na Educação Profissional Técnica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológico e respectiva área tecnológica, podendo ser:

- a) propiciado internamente em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional;
- b) propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico e respectiva área tecnológica.

§ 2º Os itinerários formativos profissionais devem possibilitar um contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente avaliadas, reconhecidas e certificadas por instituições de Educação Profissional Técnico, criadas nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

- I. integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- II. concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- III. concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições do Sistema Municipal de Ensino, mas integrada no conteúdo, mediante acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado; e
- IV. subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º A habilitação profissional técnica, como uma das possibilidades de composição do itinerário da formação técnico e profissional no Ensino Médio, pode ser desenvolvida nas formas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os cursos desenvolvidos nas formas dos incisos I e III deste artigo, além dos objetivos da Educação Profissional Técnica, devem observar as finalidades do Ensino Médio, suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras Diretrizes correlatas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial os referentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como normas complementares dos respectivos sistemas de ensino.

§ 3º A oferta do itinerário da formação técnica e profissional, observadas as normas do DCNEM, deve considerar a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional.

§ 4º Na oferta dos cursos na forma dos incisos II e IV, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, garantindo, assim, o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Art. 9º Os cursos de qualificação profissional deverão desenvolver competências profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional podem também abarcar saída intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional devem ser organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional, com vista a possibilitar o aproveitamento das competências desenvolvidas para continuidade de estudos.



§ 3º Os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e quando se tratar de aprendizagem profissional considerar as normas específicas.

Art. 10 Os itinerários de formação de Educação Profissional Técnico de Nível Médio podem prever, na sua estruturação, cursos de especialização profissional vinculados a um determinado perfil profissional, na perspectiva continuada.

Parágrafo Único: A instituição de ensino ofertante de curso de especialização profissional deve resguardar a respectiva correspondência com a oferta regular de ao menos um curso técnico no âmbito do respectivo eixo tecnológico, que esteja estreitamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Art. 11 As cargas horárias para o desenvolvimento dos cursos de especialização profissional técnica deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações previstas para cada nível de desenvolvimento.

Art. 12 A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverá considerar:

- I. a composição de uma base tecnológica que contemple métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas ao curso em questão;
- II. os elementos que caracterizam as áreas tecnológicas identificadas no eixo tecnológico ao qual corresponde o curso, compreendendo as tecnologias e os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que as alicerçam e a sua contextualização no setor produtivo;
- III. a necessidade de atualização permanente da organização curricular dos cursos, estruturada com fundamento em estudos prospectivos, pesquisas, dados, articulação com os setores produtivos e outras fontes de informações associadas;
- IV. a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
- V. o diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, como referências fundamentais de sua formação;
- VI. os elementos essenciais para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
- VII. os saberes exigidos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária;
- VIII. o domínio intelectual das tecnologias pertinentes aos eixos tecnológicos e às áreas tecnológicas contempladas no curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e de aprendizagem, promovendo a capacidade permanente de mobilização, articulação e integração de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, indispensáveis para a constituição de novas competências profissionais com autonomia intelectual e espírito crítico;
- IX. a instrumentalização de cada habilitação profissional e respectivos itinerários formativos, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho; e
- X. os fundamentos aplicados ao curso específico, relacionados ao empreendedorismo, cooperativismo, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, legislação trabalhista, ética profissional, meio ambiente, segurança do trabalho, inovação e iniciação científica.

§ 1º Quando o curso de que trata o caput for oferecido na forma integrada ou na forma concomitante intercomplementar ao Ensino Médio devem ser consideradas as aprendizagens essenciais da BNCC do Ensino Médio, asseguradas aos estudantes como compromisso ético em relação ao desenvolvimento de conhecimentos, expressos em termos de conceitos e procedimentos, de habilidades, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, bem como de atitudes, valores e emoções, que os colocam em condições efetivas de propiciar que esses saberes sejam continuamente mobilizados, articulados e integrados, expressando-se em competências profissionais essenciais para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania no mundo do trabalho e na prática social.

§ 2º As competências socioemocionais como parte integrante das competências requeridas pelo perfil profissional de conclusão podem ser entendidas como um conjunto de estratégias ou ações que potencializam não só o autoconhecimento, mas também a comunicação efetiva e o relacionamento interpessoal, sendo que entre estas estratégias

destacam-se a assertividade, a regulação emocional e a resolução de problemas, constituindo-se como competências que promovem a otimização da interação que o indivíduo estabelece com os outros ou com o meio em geral.

Art. 13 O currículo, contemplado no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição, nos termos de seu PPC, observada a legislação e as normas vigentes, em especial o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no CNCT ou instrumento correspondente que venha substituí-lo e em normas complementares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 As instituições de ensino devem formular e implantar, coletiva e participativamente, com base nos incisos I, dos arts. 12 e 13 da LDB, suas correspondentes propostas pedagógicas.

Art. 15 O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição e rede de ensino em relação à concretização da identidade do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, compreendidos nas competências profissionais e pessoais, que devem ser garantidos ao final de cada habilitação profissional técnica e das respectivas saídas intermediárias correspondentes às etapas de qualificação profissional técnica, e da especialização profissional técnica, que compõem o correspondente itinerário formativo do curso técnico de nível médio.

Parágrafo único: Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica.

Art. 16 O PPC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar, em seu planejamento:

- I. adequação e coerência do curso com o PPP e com o regimento escolar da instituição de ensino, especialmente com sua missão e objetivos;
- II. articulação com o mundo do trabalho, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes, de forma a responder às demandas de profissionalização do mercado de trabalho;
- III. definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;
- IV. identificação dos saberes compreendidos nas competências profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;
- V. organização curricular por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;
- VI. definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- VII. identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;
- VIII. elaboração do PPC a ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. avaliação da execução do respectivo PPC; e
- X. incentivo à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional.

§ 1º A autorização de novo curso pela Secretaria Municipal de Educação estará condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico ambientais.

§ 2º Cabe às instituições registrar os certificados e diplomas emitidos nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de validade nacional.

Art. 17 A estrutura do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, a ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação deve conter, no mínimo:

- I. identificação do curso;
- II. justificativa e objetivos;
- III. requisitos e formas de acesso;
- IV. perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas;
- V. organização curricular;



- VI. critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;
- VII. critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;
- VIII. infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;
- IX. perfil de qualificação dos professores, instrutores e técnico-administrativos;
- X. certificados e diplomas a serem emitidos;
- XI. prazo máximo para a integralização do curso; e,
- XII. identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, quando couber.

Art. 18 A organização curricular deve explicitar:

- I. as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;
- II. orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou a distância;
- III. prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e
- IV. o quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina sob sua responsabilidade e com experiência ou formação.

Parágrafo Único – Os professores que ministrarem as disciplinas que serão ofertadas 20 % na modalidade à distância deverão constar no quadro da equipe docente a experiência ou formação em educação à distância.

- V. estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da legislação vigente e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação.

Parágrafo Único - A carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado, quando previsto como obrigatório, em quaisquer das formas de oferta, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso.

Art. 19 A estruturação de cursos de qualificação profissional e especialização técnica deve considerar, no mínimo, os elementos constantes nos incisos I ao X, do artigo 17.

Art. 20 A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos, na forma articulada, integrada com o Ensino Médio ou com este concomitante em instituições e redes de ensino distintas, com projeto pedagógico unificado, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em atenção ao disposto no §5º do Art. 35-A da LDB.

§ 2º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 3º A carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 21 A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão contínua para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo diagnóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais da capacidade de aprendizagem, para continuar aprendendo ao longo da vida.

Parágrafo Único. As instituições de Educação Profissional Técnica podem, respeitadas as condições regimentais de cada instituição, oferecer oportunidades de nivelamento de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação da aprendizagem.

Art. 22 Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente

relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos;
- II. em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;

Art. 23 O Estabelecimento de Ensino devidamente habilitada pela Secretaria de Educação deverá solicitar autorização para oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio, por meio do registro do pedido na Secretaria Municipal de Educação e da apresentação do respectivo PPC.

Parágrafo único. O plano de curso deverá demonstrar coerência com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, devendo ainda atender o disposto nas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e demais normatizações desta deliberação.

Art. 24 O fluxo da tramitação dos processos de credenciamento de instituições e de reconhecimentos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio obedecerão às seguintes etapas:

- I. formalização pelo representante legal da instituição interessada junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício de seu representante legal dirigido à Secretária Municipal de Educação, acompanhado de duas cópias do Projeto Pedagógico do Curso, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.
- II. Designação de comissão de avaliadores pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a análise documental em conformidade com as normas legais;
- III. visita à Instituição pelos avaliadores designados pela Secretária Municipal de Educação, para verificar as condições físicas da instituição e técnico-pedagógicas do curso a ser avaliado;
- IV. emissão de relatório circunstanciado sobre as instituições e sobre o curso técnico pelos especialistas avaliadores;
- V. emissão de parecer para posterior apreciação pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI. publicação do ato normativo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O trâmite regular do processo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolização, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O processo poderá ser baixado em diligência em qualquer fase de sua tramitação, a fim de se adequar às exigências aplicáveis a cada caso, sendo estabelecido um prazo máximo de 45 (dias) para sanar as falhas apontadas.

§ 3º Os pedidos de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 120 dias do início das atividades letivas.

§ 4º O descumprimento da diligência no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação resultará no arquivamento do processo.

Art. 25 Os atos normativos serão expedidos com prazo de validade temporária, observados os seguintes períodos máximos de vigência:

- I. o credenciamento e reconhecimentos de instituições – até 5 (cinco) anos;
- II. a autorização de cursos regulares – até 5 (cinco) anos;
- III. o reconhecimento de cursos experimentais, nos termos da legislação vigente, até 3 (três) anos.

§ 1º Os prazos e outras recomendações devem constar nos respectivos pareceres de credenciamento, de reconhecimentos e de autorização.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

“RESUMO: PROCESSO Nº 3596/2022 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA CARDEAL ARCOVERDE, SITUADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO. DATA DE ABERTURA: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 18 de julho de 2022, às